

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES**

REGIMENTO INTERNO

**JAGUARETAMA - CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº. 001/2022
29 DE AGOSTO DE 2022**

SÚMARIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Pág. 006
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Pág. 006
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	Pág. 006
SEÇÃO I – DA ABERTURA DA REUNIÃO.....	Pág. 006
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	Pág. 008
SEÇÃO I – DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.....	Pág. 008
SEÇÃO II – DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	Pág. 009
TÍTULO II – DOS VEREADORES.....	Pág. 009
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES.....	Pág. 009
CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA.....	Pág. 010
CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.....	Pág. 012
SEÇÃO I – DAS FALTAS.....	Pág. 012
SEÇÃO II – DAS LICENÇAS.....	Pág. 013
CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE.....	Pág. 014
CAPÍTULO V – DAS LIDERANÇAS.....	Pág. 016
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág. 016
SEÇÃO II – DAS PRERROGATIVAS.....	Pág. 017
TÍTULO III – DA MESA DIRETORA.....	Pág. 018
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO.....	Pág. 018
CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO.....	Pág. 020
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA.....	Pág. 022
SEÇÃO I – DO PRESIDENTE.....	Pág. 023
SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE.....	Pág. 028
SEÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS.....	Pág. 028
CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	Pág. 029
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....	Pág. 030
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág. 030
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	Pág. 032
SEÇÃO I – DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO.....	Pág. 032
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA.....	Pág. 032
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	Pág. 037
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	Pág. 037
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	Pág. 038
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	Pág. 040

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS.....	Pág. 041
CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS.....	Pág. 043
CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA.....	Pág. 044
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES.....	Pág. 044
SEÇÃO I – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	Pág. 044
SEÇÃO II – DA ORDEM DAS REUNIÕES.....	Pág. 045
SEÇÃO III – DAS ATAS.....	Pág. 046
CAPÍTULO VIII – DA APRECIÇÃO CONJUNTA.....	Pág. 046
CAPÍTULO IX – DOS TRABALHOS.....	Pág. 047
SEÇÃO I – DOS PARECERES.....	Pág. 047
SEÇÃO II – DOS PRAZOS.....	Pág. 048
SEÇÃO III – DAS MODALIDADES DE APRECIÇÃO.....	Pág. 050
SEÇÃO IV – DO RECURSO EM PARECER CONTRÁRIO DE	
ADMISSIBILIDADE.....	Pág. 050
SEÇÃO V – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....	Pág. 051
SEÇÃO VI – DO PEDIDO DE VISTA.....	Pág. 053
SEÇÃO VII – DA RETENÇÃO DE PAPÉIS.....	Pág. 053
SEÇÃO VIII – DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	Pág. 054
TÍTULO V – DAS SESSÕES.....	Pág. 054
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág. 054
SEÇÃO I – DOS TIPOS DE SESSÕES.....	Pág. 054
SEÇÃO II – DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES.....	Pág. 055
SEÇÃO III – DO ACESSO AO PLENÁRIO.....	Pág. 056
SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS	
SESSÕES.....	Pág. 056
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	Pág. 057
SEÇÃO I – DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	Pág. 058
SEÇÃO II – DO GRANDE EXPEDIENTE.....	Pág. 058
SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA.....	Pág. 059
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	Pág. 059
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES VIRTUAIS.....	Pág. 060
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES ITINERANTES.....	Pág. 062
CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES SOLENES.....	Pág. 063
CAPÍTULO VII – DA ORGEM DOS DEBATES.....	Pág. 063
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág. 063
SEÇÃO II – DO USO DA PALAVRA.....	Pág. 064
SEÇÃO III – DOS APARTES.....	Pág. 065
CAPÍTULO VIII – DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	Pág. 065

CAPÍTULO IX – DAS ATAS E DOS ANAIS.....	Pág. 066
TÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	Pág. 067
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES.....	Pág. 067
SEÇÃO I – DOS PROJETOS.....	Pág. 068
SEÇÃO II – DAS INDICAÇÕES.....	Pág. 069
SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS.....	Pág. 070
SUBSEÇÃO I – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE.....	Pág. 070
SUBSEÇÃO II – DAS EMENDAS.....	Pág. 073
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....	Pág. 074
SEÇÃO I – DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES.....	Pág. 074
SEÇÃO II – DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES.....	Pág. 074
SEÇÃO III – DA TRAMITAÇÃO EM APENSO.....	Pág. 075
SEÇÃO IV – DA PREJUDICIALIDADE.....	Pág. 076
SEÇÃO V – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....	Pág. 077
SEÇÃO VI – DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS.....	Pág. 078
SEÇÃO VII – DO ARQUIVAMENTO.....	Pág. 078
CAPÍTULO III – DA DELIBERAÇÕES.....	Pág. 079
SEÇÃO I – DA DISCUSSÃO.....	Pág. 080
SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO.....	Pág. 081
SUBSEÇÃO I – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	Pág. 082
SUBSEÇÃO II – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.....	Pág. 082
SUBSEÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	Pág. 082
SUBSEÇÃO IV – DA JUSTIFICATIVA DE VOTO.....	Pág. 083
SEÇÃO III – DA PREFERÊNCIA.....	Pág. 084
CAPÍTULO IV – DO REGIME DE URGÊNCIA.....	Pág. 085
TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	Pág. 086
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR.....	Pág. 086
CAPÍTULO II – DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	Pág. 088
CAPÍTULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO.....	Pág. 089
CAPÍTULO IV – DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORGAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.....	Pág. 090
CAPÍTULO V – DA APRECIÇÃO DAS CONTAS.....	Pág. 090
CAPÍTULO VI – DA APRECIÇÃO DO VETO.....	Pág. 092
CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS....	Pág. 092
CAPÍTULO VIII – DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO.....	Pág. 092
CAPÍTULO IX – DA LICENÇA DO PREFEITO.....	Pág. 093

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	Pág. 093
CAPÍTULO XI – DA TRIBUNA LIVRE.....	Pág. 094
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	Pág. 095

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara tem sua sede no Palácio Bezerra de Menezes, situada à Avenida Marilândia, nº 81 - Centro, Jaguaratama - CE, onde são realizadas suas sessões.

§ 1º. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo se requerida por vereador(a) e aprovada em plenário, com antecedência mínima de 4 dias.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local no Município, por decisão da Mesa Diretora da Câmara, comunicado o Plenário.

§ 3º. As sessões desta Casa Legislativa serão iniciadas obrigatoriamente com a execução no hino municipal de Jaguaratama.

Art. 2º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Seção I
DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jaguaratama instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00h (dez horas), em sessão solene, independentemente do número de Vereadores(as) presentes, sob a presidência do(a) Vereador(a) mais votado(a) ou em caso de empate, o com maior idade dentre os mais votados(as).

Parágrafo único: O(a) Presidente designará para secretariar a Sessão de Posse 1 (um) Vereador(a) dentre os presentes.

Art. 4º. Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Prestação do compromisso legal dos(as) Vereadores(as) eleitos(as);

II – Posse dos(as) Vereadores(as) presentes;

III – Eleição dos membros da Mesa Diretora;

IV – Posse dos membros da Mesa Diretora;

V – Prestação do compromisso legal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a);

VI – Posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

Art. 5º. Lida a relação nominal dos(as) diplomados(as), o(a) Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos(as) demais Vereadores(as), prestará o seguinte compromisso:

I – Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Jaguarétama e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado(a) e promover o bem-estar geral do povo jagaretamense, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo.”

§ 1º. O(a) secretário(a), designado(a) para esse fim, em seguida fará a chamada de cada Vereador(a), que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos(as) os(as) Vereadores(as).

§ 3º. O(a) Vereador(a) que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 4º. Os(as) Vereadores(as) ou os(as) suplentes que vierem a ser posteriormente empossados(as) prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

Art. 6º. No caso de posse presumida, onde não haja Vereadores(as) suficientes para proceder a eleição da Mesa Diretora, o(a) Vereador(a) mais antigo(a), dentre os(as) de maior número de Legislaturas assumirá a Presidência e dará posse ao(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), e convocará diariamente eleições para a Mesa Diretora até que se preencham os cargos.

Art. 7º. O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) prestarão compromisso e tomarão posse nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
Seção I
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 8º. A Câmara Municipal de Jaguaretama reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As reuniões de início e fim dos períodos estabelecidos no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos das sessões legislativas ordinárias independe de prévia convocação.

§ 3º. O 1º Período Legislativo não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. No início de cada Sessão Plenária poderá, a critério do Presidente, ser lido versículo religioso por qualquer vereador presente.

Seção II
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º. A Câmara Municipal de Jaguaretama reunir-se-á, em sessão legislativa extraordinária, sempre que for convocada em período de recesso parlamentar.

§ 1º. A convocação extraordinária far-se-á pelo(a) Prefeito(a), pelo(a) Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º. As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 3º. O(a) Presidente dará ciência da convocação aos(as) Vereadores(as) por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita e por meio eletrônico, fixando data, hora e a Ordem do dia.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos(as) Vereadores(as) estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Ao(a) suplente de Vereador(a), investido(a) no cargo, serão assegurados os direitos a ele(a) inerentes.

Art. 11. São deveres do(a) Vereador(a), além dos aludidos em lei:

I – Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, e quando impossibilitado(a), deverá apresentar justificativa por escrito de suas faltas à Mesa;

- II – Não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;
- III – Dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – Propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V – Impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI – Zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios;
- VII - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, ou do Estado, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização.

CAPÍTULO II **DA VACÂNCIA**

Art. 12. As vagas na Câmara Municipal de Jaguaretama verificar-se-ão em virtude de:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia expressa;
- III – Perda do mandato.

Parágrafo único: Considera-se haver renunciado tacitamente o(a) Vereador(a) que não tomar posse no prazo estabelecido no § 3º do art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 13. Ocorrido e comprovado o falecimento, o(a) Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 14. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário a Mesa Diretora, e se tornará efetiva e irretroatável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 15. Nos termos do inciso IX, do art. 29, da Constituição Federal, aplicam-se aos(as) Vereadores(as), no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 16. Perderá o mandato o(a) Vereador(a):

I – Que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos termos previstos neste regimento ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar, se houver;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III a V do caput, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador(a) ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. O processo de perda do mandato do(a) vereador(a), nos termos deste artigo, obedecerá aos ritos dispostos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, se houver.

§ 4º. A Mesa dará ciência, por escrito, ao(a) Vereador(a), do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato.

§ 5º. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência, o(a) Vereador(a) poderá apresentar defesa.

§ 6º. Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 7º. A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

§ 8º. A renúncia de Vereador(a) submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS
Seção I
DAS FALTAS

Art. 17. Considerar-se-á presente à sessão o(a) Vereador(a) que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao(a) Vereador(a) que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º. Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º. A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 18. O(a) Vereador(a) que faltar, injustificadamente, às sessões ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

Seção II **DAS LICENÇAS**

Art. 19. Caberá licença ao(a) Vereador(a), afastando-o(a) de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:

I – Tratamento de saúde;

II – Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;

III – Interesse particular;

IV – Investidura em qualquer dos cargos referidos nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Orgânica do Município;

V - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao(a) Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento, porém, encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever o Requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pela Mesa Diretora da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte, a licença será concedida pela Comissão Representativa, se a licença abranger período de Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, será referendada pelo Plenário.

§ 3º. Na hipótese dos incisos I e II do caput, para efeito de pagamento, o(a) Vereador(a) irá dar entrada junto a autarquia previdenciária o qual está vinculado após o transcurso de prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º. Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 5º. Na hipótese do inciso IV do caput, o(a) vereador(a) poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 6º. O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 20. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único: O(a) Vereador(a) que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 17 deste regimento, encontrando-se impossibilitado(a) de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, mediante ratificação do atestado por profissional devidamente habilitado, será considerado em licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 21. O(a) Presidente da Câmara convocará o(a) Suplente de Vereador(a) no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos seguintes casos:

I - Nos casos de vaga, de investidura nas licenças previstas nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Orgânica do Município e nos incisos I, II, III IV e V do artigo 19 do presente regimento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

§ 1º. Assiste ao(a) Suplente de Vereador(a) que for convocado(a) o direito de se declarar impossibilitado(a) de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara, que convocará imediatamente o(a) seguinte.

§ 2º. O(a) Suplente de Vereador(a) convocado(a) deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Mesa Diretora da Câmara e aceito pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º. Considerar-se-á motivo justo a doença, a ausência do país e a investidura nas funções previstas nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Orgânica do Município, documentalmente comprovadas.

§ 4º. Enquanto não houver posse do(a) Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos(as) Vereadores(as) em efetivo exercício.

§ 5º. Para efeito de pagamento, o(a) Suplente de Vereador(a) fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

§ 6º. O(a) suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O(a) líder é o(a) intermediário(a) credenciado nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

I – Do seu partido;

II – Do seu bloco parlamentar;

III – Do governo;

IV – Da oposição.

§ 1º. Cada representação partidária ou bloco parlamentar, independentemente de seu tamanho, terá um(a) líder e, quando tiver mais de um(a) Vereador(a), um(a) vice-líder.

§ 2º. As lideranças de governo e de oposição poderão ter cada uma, um(a) líder e um(a) vice-líder.

§ 3º. O(a) líder, em suas ausências, impedimentos ou licenças, será substituído pelo respectivo vice-líder.

Art. 23. A escolha do(a) líder e do(a) vice-líder de uma representação partidária será objeto de comunicação à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela Executiva Municipal do Partido.

Art. 24. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º. A constituição de um bloco parlamentar e a escolha do(a) seu(a) líder e do(a) seu(a) vice-líder serão objeto de comunicação à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela Executiva Municipal do Partido que compõe o bloco.

§ 2º. As lideranças das representações partidárias que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às representações partidárias.

§ 4º. A representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 5º. A extinção do bloco parlamentar dar-se-á a qualquer tempo, mediante documento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros à Mesa Diretora da Casa.

Art. 25. O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores(as) para exercerem a liderança do governo.

Art. 26. A maioria absoluta dos(as) Vereadores(as) das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderão indicar Vereadores(as) para exercerem a liderança da oposição.

Seção II **DAS PRERROGATIVAS**

Art. 27. O(a) líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

I – Dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada;

II – Indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;

III – Fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;

IV – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 28. A Mesa Diretora será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos da Câmara Municipal de Jaguaretama, e a proporcionalidade entre os parlamentares dos sexos masculino e feminino.

§ 2º. Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos(as) eleitos(as) pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição ao cargo de Presidente para a mesma legislatura.

§ 4º. O(a) Presidente da Mesa Diretora somente poderá fazer parte de Comissões Temporárias.

Art. 29. Nas ausências, nos impedimentos ou nas licenças do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro-Secretário, dando-se a substituição deste pelo Segundo-Secretário e, na falta deste, o Vereador com maior número de mandatos e em caso de empate o mais idoso entre os de maior número de mandatos presentes.

Art. 30. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão em virtude de:

I – Falecimento;

II – Fim do mandato, conforme o § 3º do art. 28;

III – Renúncia expressa;

IV – Destituição do cargo;

V – Perda do mandato.

Art. 31. O(a) Vereador(a) ocupante de cargo na Mesa Diretora a ele poderá renunciar, por meio de ofício a ela destinado, e a renúncia se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo único: Se a renúncia dos membros da Mesa Diretora for coletiva, o ofício será diretamente destinado ao conhecimento do Plenário.

Art. 32. Os membros da Mesa Diretora, conjunta ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Jaguaretama, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito disposto neste Regimento, quando não houver o Código de Ética e Decoro Parlamentar que o discipline.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus(as) signatários(as), com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, com adoção do rito disposto neste Regimento, quando não houver o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 33. No caso de vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido mediante eleição, dentro de 15 (quinze) dias, observadas as disposições do Capítulo II deste Título.

Parágrafo único: No caso de vaga em todos os cargos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador com maior número de mandatos e em caso de empate o mais idoso entre os de maior número de mandatos dentre os presentes, até a realização de nova eleição de que trata o caput.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 34. A Mesa Diretora será eleita em votação nominal e verbal, mediante formação de chapas, atendidos os requisitos do art. 28 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: É vedada a participação, pelo(a) mesmo(a) Vereador(a), em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 35. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10h (dez horas), imediatamente após a posse dos(as) Vereadores(as), sob a presidência do(a) Vereador(a) mais votado na última eleição, havendo empate será seguido o rito previsto no art. 3º do presente regimento, em seguida realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo único: Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 36. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada na última Sessão Ordinária, do último período da segunda Sessão Legislativa, sendo os(as) eleitos(as) automaticamente empossados(as) em 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo único: O último período legislativo da segunda sessão legislativa não será encerrado sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o caput.

Art. 37. O pedido de registro das chapas, com os nomes e os respectivos cargos, assinado ao final pelos(as) parlamentares participantes, ocorrerá imediatamente após a posse dos(as) Vereadores(as), no caso da eleição para o primeiro biênio, e até 1 h (uma hora) antes do início da sessão, dirigida à 1ª Secretária da Câmara Municipal de Jaguaretama, no caso da eleição para o segundo biênio.

§ 1º. O(a) Vereador(a) que estiver inscrito(a) em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas concorrerão sem o membro em duplicidade, cuja eleição para o cargo em aberto será precedida separadamente, na Sessão Ordinária seguinte.

§ 2º Deferido o registro das chapas, o(a) Presidente determinará à 1ª Secretária que organize a votação, observando a ordem cronológica dos pedidos, para efeito de numeração de chapas ou a confecção das chapas de votação, caso, por algum motivo, seja inviável a utilização do sistema.

§ 3º Em seguida, o(a) Presidente comunicará ao Plenário o número e a composição correspondente a cada chapa.

§ 4º Após a finalização do prazo para o registro das chapas, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.

Art. 38. Reaberta a sessão, a votação será realizada, por escrutínio aberto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único: Verificando-se o primeiro escrutínio, e não obtida a maioria por nenhuma das chapas, proceder-se-á após 30 (trinta) minutos uma segunda votação, proclamando-se eleita a que obtiver maioria dos votos válidos, e, em caso de novo empate, vencerá a chapa do Presidente de maior número de legislaturas.

Art. 39. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único: Divulgado o resultado, o(a) Presidente determinará ao Primeiro Secretário a confecção dos devidos assentamentos em ata, colocando-se as chapas na ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 40. Após a divulgação do resultado, havendo impugnação pela chapa derrotada, o recurso deverá ser dirigido ao(a) Presidente, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário.

§ 1º. Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra logo em seguida.

§ 2º. Observar-se-ão na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 41. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I – Adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II – Designar Vereadores(as) para missão oficial de representação da Câmara;
- III – Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;
- IV – Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- V – Contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VI – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município;
- VII – Apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do pessoal, criação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração;
- VIII – Promover a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou em sua imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;
- IX – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X – Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários(as) Municipais e a autoridades equivalentes;

XI – Firmar convênios com setores da sociedade e do governo, para acompanhamento e para estudo de assuntos pertinentes à fiscalização da Administração Pública do Município de Jaguaretama.

§ 1º. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º. Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Seção I **DO PRESIDENTE**

Art. 42. O(a) Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 43. São atribuições do(a) Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias, expedindo as notificações devidas;
- b) Distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) Observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao(a) Prefeito(a) Municipal;
- d) Ordenar o retorno ao Plenário das proposições encaminhadas às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

- e) Encaminhar as proposições aprovadas para a análise de sanção ou de veto do(a) Chefe do Poder Executivo;
- f) Promulgar normas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- g) Designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- h) Fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, qualquer tipo de preconceito, ou que importe crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) Despachar e encaminhar indicações e requerimentos aprovados;
- k) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem;
- l) Convocar, quando necessário, os(as) Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
- m) Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos(as) Vereadores(as), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente 1 (uma) vez, e pelo mesmo prazo;
- n) Interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- o) Devolver ao(a) autor(a) a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- p) Recusar o recebimento de emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental;
- q) Declarar a prejudicialidade de proposição.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica do Município e as deste Regimento;
- b) Manter a ordem das sessões, advertir os(as) assistentes, retirá-los(as) do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- c) Determinar ao(a) Secretário(a) a leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas, dando-lhes o destino conveniente;
- d) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), por ocasião das votações, a verificação de quórum;
- e) Decidir as Questões de Ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior soluções de casos análogos;
- f) Conceder ou negar a palavra a Vereadores(as), convidados(as) especiais, visitantes ilustres e representantes de signatários(as) de projetos de iniciativa popular;
- g) Interromper o(a) orador(a) que se desviar da questão do debate ou que faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo(a), chamá-lo(a) à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) Chamar a atenção do(a) Vereador(a), quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o(a) da aproximação do término;
- i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;
- j) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- k) Determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

- l) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- m) Determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- n) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes, nos termos regimentais;
- o) Assinar, junto ao(a) Secretário(a), as atas das sessões plenárias;
- p) Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III – Quanto à administração da Câmara:

- a) Dirigir, executar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;
- b) Ordenar as despesas da Câmara;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Encaminhar para julgamento do Tribunal de Contas a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
- e) Dirigir a segurança e os serviços internos da Câmara;
- f) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, a atos ou a informações a que eles expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;
- h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

j) Manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

IV – Quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

c) Substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o(a) Prefeito(a) Municipal;

d) Dar posse aos(as) Vereadores(as), aos(as) Suplentes, ao(a) Prefeito(a) e ao(a) Vice-Prefeito(a);

e) Declarar vagos os cargos de Prefeito(a) e de Vice-Prefeito(a) e extintos os mandatos de Vereadores(as), de acordo com a lei;

f) Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e das prerrogativas asseguradas ao(a) Vereador(a);

g) Executar as deliberações do Plenário;

h) Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;

i) Convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;

j) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

k) Deferir os pedidos de licença dos Vereadores e os requerimentos de justificativa de suas faltas.

§ 1º. O(a) Presidente poderá delegar ao(a) Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o(a) Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

§ 3º. O(a) Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

§ 4º. É vedado ao(a) Presidente, na direção dos trabalhos, oferecer apartes, intervindo apenas nos casos previstos neste Regimento.

Art. 44. O(a) Presidente, quando estiver substituindo o(a) Prefeito, ficará impedido(a) de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.

Art. 45. O(a) Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 46. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o(a) Presidente no recinto, será ele substituído(a), sucessivamente e na série ordinal, pelo(a) Vice-Presidente, pelos Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 47. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – Verificar e declarar a presença de Vereadores(as);

II – Ler o sumário do expediente e das proposições recebidas;

III – Anotar as discussões e as votações;

IV – Fazer a chamada dos(as) Vereadores(as) nos casos previstos neste Regimento;

V – Acolher os pedidos de inscrição dos(as) Vereadores(as) para uso da palavra;

VI – Assinar, depois do(a) Presidente, as atas das sessões plenárias;

VII – Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;

VIII – Proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único: O(a) Segundo(a), pela ordem, substituirá o(a) Primeiro(a)-Secretário(a) em suas ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO IV **DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

Art. 48. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do(a) Presidente.

Parágrafo único: A segurança será feita pela Guarda Municipal, se não houver, por servidores do município, por servidores integrantes do quadro próprio da Câmara, ou por empresa contratada.

Art. 49. Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, às sessões, desde que guarde o devido respeito.

Parágrafo único: Quando o(a) Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 50. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Mesa Diretora, os(as)

Vereadores(as) ou os(as) servidores(as) em serviço, será detido(a) e encaminhado(a) à autoridade competente.

Art. 51. Excetuados os membros da Segurança Pública no exercício de sua função, é proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Jaguaretama.

§ 1º. Compete à Mesa Diretora cumprir as determinações do caput, mandando desarmar o(a) transgressor(a).

§ 2º. No caso de o(a) transgressor(a) ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 53. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – Examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários(a) Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;

IV – Encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários(as) Municipais e autoridades equivalentes;

V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;

VII – Acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

VIII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – Solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único: As atribuições contidas nos incisos IV e IX do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Seção I
DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 54. Na primeira Sessão Plenária, Ordinária ou Extraordinária, da primeira e terceira Sessões Legislativas, o(a) Presidente da Câmara designará, em ato específico, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º. Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos(as) eleitos(as) pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 2º. No prazo de 7 (dias) após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes.

§ 3º. A composição das Comissões Permanentes terá duração idêntica ao mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

Seção II
DA COMPETÊNCIA

Art. 55. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo(a) Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

c) Criação de novos bairros e/ou distritos;

d) Transferência temporária da sede do Governo;

e) Redação final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) Projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo(a) Prefeito(a);

b) Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) Matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

d) Acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

e) Realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;

- f) Requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
- g) Proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;
- h) Proposições relativas à organização político-administrativa do Município;
- i) Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;
- j) Regime jurídico dos servidores ativos e inativos;
- k) Regime jurídico e administrativo dos bens públicos;
- l) Serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de entidades da Administração Indireta ou de órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;
- m) Planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica, cuja elaboração deve estar em consonância com o plano plurianual.

III – Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Bem-estar Social:

- a) Assuntos atinentes à educação em geral;
- b) Política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estrutural, funcional e legal;
- c) Direito da educação;
- d) Recursos humanos e financeiros para a educação;
- e) Informática, ciência, tecnologia da informação e inovação;
- f) Acordos de cooperação com outros municípios, estados, países e organismos internacionais que versem sobre informática, ciência, tecnologia e inovação;

- g) Inclusão sociodigital e acessibilidade para pessoas com deficiência;
- h) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros Municípios;
- i) Gestão da documentação governamental e do patrimônio arquivístico municipal;
- j) Diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- k) Sistema municipal de esporte e sua organização;
- l) Política e plano municipal de esporte; acompanhamento de projetos, planos, ações e políticas públicas de juventude;
- m) Fiscalização de obras e funcionamento de equipamentos voltados para cultura, esporte e juventude;
- n) Sistema municipal de juventude e sua organização; representação em conselhos relacionados à cultura, ao esporte e à juventude; normas locais sobre cultura, esporte e juventude

IV – Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serv. Público:

- a) Assuntos relativos à saúde, à previdência e à assistência social em geral;
- b) Organização institucional da saúde no Município;
- c) Política de saúde e processo de planificação em saúde;
- d) Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) Assistência médico-previdenciária;
- f) Medicinas alternativas;
- g) Higiene, educação e assistência sanitária;
- h) Atividades médicas e paramédicas;

- i) Alimentação e nutrição;
- j) Organização institucional da previdência social do Município;
- k) Relatórios quadrimestrais apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- l) Composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- m) Relações entre o Poder Público Municipal e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria;
- n) Orientação e educação do contribuinte;
- o) Fiscalização do cumprimento pelo Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;
- p) Fiscalização do cumprimento do Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;
- q) Normas urbanísticas em geral;
- r) Edificações, obras públicas e política habitacional do Município;
- s) Saneamento básico e ambiental;
- t) Controle da poluição e preservação ambiental;
- u) Programas habitacionais do Município;
- w) Planos e proposições referentes ao sistema viário municipal;
- s) Ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e de cargas, regime jurídico e legislação;
- y) Política municipal de mobilidade urbana;
- z) Política habitacional e disciplinamento do ordenamento urbano.

CAPÍTULO III **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 56. As Comissões Temporárias são:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

§ 1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, 3 (sete) membros.

§ 2º. A designação dos membros das Comissões Temporárias caberá ao(a) Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º. A participação do(a) Vereador(a) em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Seção I **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – Examinar e emitir parecer sobre projetos de emenda à Lei Orgânica do Município e de reforma do Regimento Interno;

II – Examinar e emitir parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões, por iniciativa do(a) Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada

III – Examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, ao Código da Cidade, e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Seção II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 58. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando simultaneamente pelo menos 3 (três) na Câmara.

§ 3º. Recebido o requerimento, o(a) Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a Assessoria Jurídica para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, na forma de parecer fundamentado; caso seja admissível, enviará a proposição para publicação oficial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas); caso contrário, devolvê-lo-á ao(a) autor(a), cabendo desta decisão recurso para o Plenário, na forma regimental.

§ 4º. Após a devida publicação, o(a) Presidente fará a designação dos membros da Comissão na primeira sessão ordinária subsequente, a qual, em sua primeira reunião, se instalará e elegerá seu(a) Presidente, Vice-Presidente e Relator(a).

§ 5º. Será extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito criada e não instalada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sucedendo-se às que estão na fila de criação.

§ 6º. Instalada a Comissão, o(a) Presidente da Câmara, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando da

provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 59. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários(as) dos serviços administrativos da Câmara;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados(as), inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e de entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores(as), Secretários(as) Municipais e autoridades equivalentes, tomar seus depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários(as) requisitados(as) dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – Caso surjam novos fatos que tenham conexão com a investigação, incluí-los em seu objeto, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VII – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único: As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 60. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I – À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

II – Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos apurados e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis e relacionadas às suas competências.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos II e III do caput, a remessa será feita pelo(a) Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 61. As Comissões de Representação poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar afastamento do(a) Parlamentar pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, se exercida no País; e de 10 (dez) dias, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que está tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 62. As Comissões terão 1 (um) Presidente, 1(um) relator e 1(um) membro, sendo o(a) presidente eleito(a) por seus pares, cabendo-lhe a indicação da relatoria da matéria.

§ 1º. A eleição do(a) Presidente de cada Comissão far-se-á por votação nominal e aberta.

§ 2º. Presidirá a primeira reunião o membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º. O membro suplente não poderá ser eleito(a) Presidente da Comissão.

§ 4º. A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos.

Art. 63. Em ausências, impedimentos ou licenças do Presidente, a substituição deste dar-se-á pelo membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único: Se vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor na reunião seguinte.

Art. 64. Ao(a) Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I – Assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela Comissão;
- II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III – Assinar e publicar as atas das reuniões;
- IV – Dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;

V – Dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VI – Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos regimentais;

VII – Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos(as) Líderes e aos(as) Vereadores(as) que a solicitarem;

VIII – Advertir o(a) orador(a) que se exaltar no decorrer dos debates e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

IX – Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

X – Conceder vista dos processos aos membros da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento Interno;

XI – Assinar os pareceres, juntamente com o(a) Relator(a);

XII – Enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões e os(as) Líderes, assim como nas externas à Casa;

XIV – Solicitar ao(a) Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, nos termos do art. 68 deste Regimento;

XV – Resolver, de acordo com o Regimento, as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;

XVI – Remeter à Mesa Diretora, ao final de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e o exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVII – Delegar e designar, quando entender conveniente, à outro membro a distribuição das proposições;

XVIII – Requerer ao(a) Presidente da Câmara a distribuição de matéria a outras Comissões;

XIX – Dar publicidade às matérias distribuídas, com o nome do(a) Relator(a), a data, o prazo regimental para relatar e as respectivas alterações;

XX – Determinar o registro taquigráfico (ATA) dos debates quando julgá-lo necessário;

XXI – Solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do(a) Relator(a), a prestação de assessoria ou consultoria especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único: O(a) Presidente poderá funcionar como Relator(a) e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 65. Os(as) Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente ou por convocação do(a) Presidente da Câmara, sob a presidência deste(a), para o exame e o assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único: Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

CAPÍTULO V **DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS**

Art. 66. Não poderá o(a) autor(a) de proposição ser dela Relator(a), ainda que substituto(a) ou parcial.

Art. 67. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao(a) seu(a) Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º. Em caso de ausência, impedimento ou licença de membro efetivo, por mais de 15 (quinze) dias, o(a) Presidente da Câmara designará um(a) Vereador(a) para substituí-lo(a) enquanto perdurar a sua ausência ou impedimento.

§ 2º. Cessará a substituição logo que o(a) titular voltar ao exercício.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 68. As vagas nas Comissões verificar-se-ão em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º. Além do caso de retenção de papéis, nos termos do art. 88 deste Regimento, perderá o lugar na Comissão o(a) Vereador(a) que não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo justo motivo, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º. A perda do lugar será declarada pelo(a) Presidente da Câmara em virtude de comunicação do(a) Presidente da Comissão.

§ 3º. O(a) Vereador(a) que perder o lugar em uma Comissão a ele não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º. As vagas em Comissão serão preenchidas por indicação da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES Seção I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 69. As Comissões reunir-se-ão:

I – Ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;

II – Extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 2º. As reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§ 3º. As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a devida antecedência, fixando-se dia, horário, local e objeto da reunião, podendo a comunicação aos membros da Comissão ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

Art. 70. O(a) Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.

Seção II DA ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 71. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita à deliberação, e obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente, com a leitura da sinopse da correspondência e de outros documentos recebidos, bem como da agenda da Comissão;

II – Ordem do Dia:

a) Conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros ou no caso de comparecimento de Secretário(a) Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. O(a) Vereador(a) poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e dos debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Seção III **DAS ATAS**

Art. 72. De cada reunião das Comissões será lavrada ata com o sumário do que nela houver ocorrido, constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

CAPÍTULO VIII **DA APRECIÇÃO CONJUNTA**

Art. 73. As Comissões Permanentes, às quais for distribuída uma proposição, poderão apreciá-la em reunião conjunta, por indicação do(a) Presidente da Câmara ou por acordo dos respectivos(as) Presidentes.

Parágrafo único: A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – Seu(a) Presidente será o mais idoso(a) dentre os(as) Presidentes das Comissões com maior número de mandato, que dela participarem e será substituído(a), sucessivamente, pelos(as) demais Presidentes, na ordem decrescente de idade;

II – O quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das Comissões Permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – O parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das Comissões que dela participarem.

CAPÍTULO IX
DOS TRABALHOS
Seção I
DOS PARECERES

Art. 74. Parecer é o pronunciamento oficial de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. Cada proposição terá parecer independente, salvo aquelas que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, estejam apensadas na forma regimental, caso em que terão um só parecer.

§ 2º. Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem parecer escrito das Comissões competentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 75. O voto do(a) Relator(a) somente será transformado em parecer, se aprovado pela Comissão.

§ 1º. O voto do(a) Relator(a) não acolhido pela Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão pode emitir voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do(a) Relator(a), desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º. Se o voto do(a) Relator(a) for rejeitado pela Comissão, o(a) Presidente designará, de imediato, novo(a) relator(a) dentre os que votaram contra, para apresentar outro até a reunião ordinária seguinte, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade

Art. 76. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I – Favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do(a) votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II – Contrários, os que tragam, ao lado da assinatura do(a) votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único: A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do(a) signatário(a) com o voto do(a) Relator(a).

Art. 77. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – Relatório, contendo a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do(a) Relator(a), em termos objetivos, com a sua fundamentação sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos(as) Vereadores(as) votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único: O(a) Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

Seção II **DOS PRAZOS**

Art. 78. Recebida a proposição pela Comissão, o(a) seu(a) respectivo(a) Presidente designará o(a) Relator(a) imediatamente.

§ 1º. Decorrido o estabelecido no caput sem a designação do(a) Relator(a), mediante requerimento de qualquer Vereador(a) interessado(a), o(a) Presidente da Câmara designará o(a) Relator(a) da proposição.

§ 2º. O(a) Relator(a) disporá dos seguintes prazos para emitir seu voto:

I – Dois dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Quatro dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Esgotado o prazo destinado ao(a) Relatora, o(a) Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.

§ 4º. O(a) Vereador(a) Relator(a) de qualquer proposição que, no tempo hábil, não proferir o devido voto e for substituído nos termos do § 3º, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma sessão legislativa, salvo justificativa plausível por escrito aceita pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 79. As Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

I – 5 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Esgotado o prazo destinado à Comissão, o(a) Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador(a), determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º. O(a) Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador(a), conceder prorrogação do prazo do inciso II do caput por até 30 (trinta) dias, especificamente para as Comissões Especiais, em virtude da complexidade de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Encerrado o prazo a que refere os incisos deste artigo o(a) Presidente da Câmara poderá enviar a proposição ao Plenário, com ou sem parecer.

Seção III

DAS MODALIDADES DE APRECIÇÃO

Art. 80. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;

II – Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;

III – Pelas Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito;

IV – Pelas Comissões Especiais constituídas na forma regimental, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica e, quando for o caso, financeira e orçamentária, e sobre o mérito.

Parágrafo único: O exame de admissibilidade e mérito realizado pelas Comissões Especiais dispensa a apreciação pelas demais Comissões.

Art. 81. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

Seção IV

DO RECURSO EM PARECER CONTRÁRIO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 82. O(a) autor(a) da proposição que receber parecer contrário de admissibilidade poderá, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) contado da data de aprovação do parecer na Comissão, com apoio de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara, interpor recurso para que ele seja submetido ao Plenário, para apreciação preliminar.

§ 1º. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua admissibilidade constitucional e jurídica ou financeira e orçamentária.

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada.

Seção V **DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Art. 83. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de proposição que, por tratar de matéria análoga ou conexa, for distribuída por dependência, para tramitação em apenso, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – À Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte ou capítulo a Relatores(as) Parciais, mas sendo escolhido 1 (um) Relator(a)-Geral, de modo que seja enviado à Mesa Diretora 1 (um) só parecer;

III – Quando diferentes matérias se encontrarem em um mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa Diretora para efeito de renumeração e distribuição;

IV – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V – Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu(a) Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa Diretora;

VI – Lido o voto do(a) Relator(a), será ele de imediato submetido à discussão;

VII – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o(a) autor(a) do projeto, o(a) Relator(a), os demais membros e o(a) Líder, durante 5min (cinco minutos) improrrogáveis, e, por 3min (três minutos), Vereadores(as) que a ela não pertençam;

VIII – É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 4 (quatro) Vereadores(as);

IX – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao(a) Relator(a) para réplica, se for o caso, por 5min (cinco minutos), procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

X – Para fins de esclarecimento acerca de proposição que esteja em discussão na Comissão, o(a) Presidente poderá facultar a palavra a representante de sindicato, de entidade de classe, de associação ou do Poder Executivo, fixando tempo determinado.

§ 1º. Havendo consenso, a apreciação de pareceres poderá ocorrer mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 2º. O resultado da apreciação de pareceres nos termos do § 1º constará na ata da reunião seguinte.

Art. 84. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 85. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único: Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto no caput.

Art. 86. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos.

Seção VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 87. O pedido de vista do processo somente será concedido uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo de 3 (três) dias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 1 (um) dia, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo(a) Relator(a).

§ 1º. O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 2º. Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos(as) Relatores(as) e aos membros aos quais for concedida vista.

Seção VII DA RETENÇÃO DE PAPÉIS

Art. 88. Quando membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes por mais tempo que o permitido regimentalmente, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Frustrada a reclamação escrita do(a) Presidente da Comissão, o fato será comunicado ao(a) Presidente da Câmara;

II – O(a) Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias;

III – Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o(a) Presidente da Câmara declarará a perda do lugar na Comissão do membro e mandará proceder à restauração dos autos.

Seção VIII
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 89. O membro da Comissão pode levantar Questão de Ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida pelo seu(a) Presidente poderá a Questão de Ordem ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao(a) Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

TÍTULO V
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
DOS TIPOS DE SESSÕES

Art. 90. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes, presenciais ou virtuais, conforme a necessidade.

§ 1º. Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 2º. Sessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.

§ 3º. As sessões itinerantes poderão tratar de assuntos específicos, de interesse da comunidade local onde ocorrerá a Sessão, previamente designada por Ato do(a) Presidente da Câmara.

§ 4º. As sessões solenes serão realizadas para:

I – Instalar a legislatura, nos termos do Capítulo II do Título I;

II – Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Jaguaretama, no dia 29 de agosto;

III – Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º. As Sessões poderão ser virtuais na forma deste Regimento Interno, conforme entender a necessidade o(a) Presidente da Mesa Diretora da Casa.

Seção II DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 91. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I – Somente os(as) Vereadores(as) podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes;

II – Nenhum(a) Vereador(a) poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

III – A qualquer Vereador(a) é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV – O(a) Vereador(a) poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do(a) Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 92. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, durante a realização das sessões da Câmara Municipal de Jaguaretama.

Seção III DO ACESSO AO PLENÁRIO

Art. 93. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores(a), servidores em serviço, convidados, além dos que forem autorizados pela Mesa Diretora.

Seção IV DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 94. O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador(a), desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores(a).

Parágrafo único: O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até momento de o(a) Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá de 60min (sessenta) minutos; indicará o motivo e não terá discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Art. 95. A sessão poderá ser suspensa para:

- I – Preservação da ordem;
- II – Apresentação de parecer verbal pela Comissão, quando necessário;
- III – Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – Recepção de visitantes.

Parágrafo único: O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 96. A sessão será encerrada:

- I – Ao término de sua duração regimental;
- II – Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

III – Em caráter excepcional, por motivo de luto oficial, por falecimento de autoridade, por motivo grave ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

Parágrafo único: A sessão não poderá ser encerrada na forma do inciso I enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 97. As sessões ordinárias terão início às 13h (treze) horas, após a verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de no máximo 8h (oito horas), às segundas-feiras.

§ 1º. A abertura do painel eletrônico para o registro da presença dos(as) Vereadores(as) ocorrerá a partir 13:15hs (treze horas e quinze minutos).

§ 2º. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o(a) Vereador(a) mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

§ 3º. O prazo limite para a protocolização de matérias para figurar na pauta da Sessão será de 48hs (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 98. As sessões ordinárias compor-se-ão de 3 (três) partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia.

Seção I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 99. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e destina-se à leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas pela Mesa Diretora, bem como a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único: Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

Seção II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 100. O Grande Expediente terá início após o término do Pequeno Expediente, presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as) e terá duração máxima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os(as) Vereadores(as) poderão inscrever-se para o Grande Expediente até o início do mesmo, onde cada Vereador(a) terá o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 2º. É permitido ao(a) Vereador(a) inscrito(a) e presente na hora do Grande Expediente transferir integralmente o seu tempo a outro(a) Vereador(a) também inscrito(a) e presente, ficando limitado o(a) orador(a) ao máximo de 40 (quarenta) minutos de uso da palavra.

§ 3º. É permitido aos(as) Vereadores(as) inscritos(as) e presentes na hora do Grande Expediente, mediante acordo entre si, devidamente informado ao(a) Presidente da Sessão, realizar a permuta da ordem dos seus tempos.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 101. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), dar-se-á início às discussões e às votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º. O(a) Secretário(a) procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O(a) Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum(a) Vereador(a) houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 102. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida em caso de:

I – Assunto urgente;

II – Posse de Vereador(a).

Parágrafo Único: Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 103. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador(a).

§ 1º. O(a) Presidente fixará, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o dia, o horário, a matéria de expediente e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, podendo a comunicação aos(as) Vereadores(as) ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

§ 2º. Não se aplicará a antecedência constante no parágrafo anterior, se a sessão extraordinária for convocada durante a realização da sessão ordinária.

§ 3º. Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do Grande Expediente, sendo somente realizada para a deliberação de matérias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 104. As Sessões Plenárias, bem como as reuniões das Comissões Técnicas poderão ser virtuais, conforme entender e convocar o(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 105. As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

§ 1º. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo(a) Presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas sessões previstas regimentalmente.

§ 2º. A impossibilidade da presença física do(a) vereador(a), poderá ser justificada mediante prescrição médica ou pela participação do(a) parlamentar em missão oficial, sendo o seu voto computado para composição de quórum.

§ 3º. A justificativa constante do parágrafo anterior, deverá ser apresentada até a sessão subsequente.

Art. 106. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos(as) parlamentares;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as);

III – Permissão de acesso simultâneo de até 50 (cinquenta) conexões;

IV – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as);

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – Captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

VIII – Disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – Proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Art. 107. As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo(a) Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I – As sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – Ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – Os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico.

IV – Ao ser conectado, o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo(a) presidente da sessão remota;

V – A sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º. As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º. Somente figurarão na Ordem do Dia de cada Sessão Virtual, no máximo 2 (duas) proposições por Vereador(a).

Art. 108. A coleção de procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade virtual devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário da presidência, ad referendum do Plenário, e baixada mediante resolução.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES ITINERANTES**

Art. 109. As sessões itinerantes serão convocadas pelo(a) Presidente, de ofício, pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 dos(as) Vereadores(as).

§ 1º: As sessões itinerantes poderão tratar de assuntos específicos, de interesse da comunidade local onde ocorrerá a sessão e será previamente designada por Ato do(a) Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões itinerantes serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da referida sessão e, divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 110. As sessões solenes serão convocadas pelo(a) Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador(a).

Parágrafo único: As sessões solenes serão disciplinadas conforme o Regulamento do Cerimonial, a ser instituído por Resolução específica

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS DEBATES Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o(a) Vereador(a) fazer uso da palavra sem que o(a) Presidente a conceda.

§ 1º. O(a) orador(a), ao iniciar, dirigirá a palavra ao(a) Presidente e aos(as) demais Vereadores(as).

§ 2º. O(a) orador(a) deverá falar da bancada, e, quando necessário falar da Tribuna.

§ 3º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, os debates e as deliberações.

Seção II **DO USO DA PALAVRA**

Art. 112. O(a) Vereador(a) poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:

I – Por 2 (dois) minutos para:

a) Apartear, havendo permissão do(a) orador(a), não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;

b) Utilizar “pela palavra”, objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores(as) e entre momentos da sessão;

c) Suscitar Questão de Ordem.

II – Por 3 (três) minutos, sem apartes para:

a) Encaminhamento de votação;

b) Justificativa de voto.

III – Por 5 (cinco) minutos, sem apartes para:

a) Discussões de qualquer natureza.

Parágrafo único: O tempo de que dispuser o(a) Vereador(a) começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 113. É vedado(a) ao(a) Vereador(a) desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 114. O(a) Vereador(a) poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

I – Comunicação importante e inadiável à Câmara;

II – Recepção de visitantes;

III – Observância do tempo regimental;

IV – Formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único: Quando o(a) orador(a) for interrompido(a) em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III **DOS APARTES**

Art. 115. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao(a) orador(a) para indagação, esclarecimento ou contestação da matéria em debate.

§ 1º. O(a) Vereador(a), para apartear, solicitará permissão ao(a) orador(a).

§ 2º. É vedado ao(a) Vereador(a) que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 116. Não é permitido o aparte:

I – À palavra do(a) Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Ao(a) orador(a) que não o permitir, tácita ou expressamente;

III – No Pequeno Expediente e na Explicação Pessoal;

IV – Paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte;

V – No encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VIII **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 117. Questão de Ordem é ato por meio do qual o(a) Vereador(a) suscita dúvida sobre a interpretação ou a aplicação do Regimento Interno.

§ 1º. Para suscitar Questão de Ordem, o(a) Vereador(a) deve citar expressamente, no início do uso da palavra, o artigo do Regimento Interno objeto de controvérsia, sob pena de ter seu questionamento indeferido por ausência de objeto.

§ 2º. É vedado formular, simultaneamente, mais de 1 (uma) Questão de Ordem.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem, havendo outro pendente da decisão.

§ 4º. Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão plenária seguinte, desde que não comprometa o andamento dos trabalhos.

§ 5º. O(a) Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da Questão de Ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora, como forma de subsidiar seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO IX **DAS ATAS E DOS ANAIS**

Art. 118. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 3º. Havendo restrições à ata, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente.

§ 4º. Não havendo “quórum” para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes.

§ 5º. A ata eletrônica não dependerá de deliberação plenária para a sua aprovação, considerando-se aprovada tacitamente se até o início da Sessão posterior a mesma não tenha sido impugnada.

Art. 119. Os vídeos das Sessões da Casa deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Poder Legislativo e mantido para consulta pública, onde nunca deverá ser retirado ou editado, de modo que modifique o seu conteúdo.

Art. 120. Para obter cópia das gravações ou da Ata impressa, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido ao(a) Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Deferido o requerimento, a Secretaria ou o setor competente terá o prazo de 7 (sete) dias para o fornecimento da Ata escrita e de 3 (três) dias para a apresentação da cópia da gravação.

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 121. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PEL);

II – Projeto de Lei Complementar (PLC);

III – Projeto de Lei Ordinária (PLO);

IV – Projeto de Decreto Legislativo (PDL);

V – Projeto de Resolução (PRE);

VI – Indicações (IND);

VII – Requerimentos (REQ);

VIII – Emendas (EMD).

§ 1º. As proposições previstas nos incisos I ao VII do caput serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas.

§ 2º. As emendas serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 122. A proposição em que se exige forma escrita deverá estar acompanhada de justificativa escrita ou oral quando da votação em Plenário, assinada pelo(a) autor(a) e, nos casos previstos neste Regimento, pelos(as) Vereadores(as) que a apoiarem.

§ 1º. Será considerado(a) autor(a) da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 2º. Será considerada proposição coletiva aquela em que os(as) signatários(as) manifestarem, expressamente, a intenção de coautoria, mediante a utilização da palavra “Autor(a)” abaixo de suas assinaturas.

§ 3º. Nos casos em que seja exigido número mínimo de subscrições de Vereadores(as) para apresentação de proposição, todos esses signatários serão considerados autores.

Seção I DOS PROJETOS

Art. 123. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 124. Os Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 125. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao(a) Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único: O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as).

Art. 126. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao(a) Presidente a sua promulgação.

Art. 127. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I – Título designativo da espécie legislativa;

II – Ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III – Parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV – Parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V – Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Seção II **DAS INDICAÇÕES**

Art. 128. Indicação é a proposição por meio da qual o(a) Vereador(a) sugere ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Seção III DOS REQUERIMENTOS

Art. 129. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao(a) Presidente, por qualquer Vereador(a) ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal, ou a solicitação de obras e serviços públicos em relação ao Poder Executivo Municipal, além do pedido de informações inerente ao mandato parlamentar.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:

I – Decisão do(a) Presidente;

II – Decisão do Plenário;

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são:

I – Verbais;

II – Escritos.

Subseção I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 130. Será despachado pelo(a) Presidente o requerimento verbal que solicite:

I – O uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;

II – Verificação de quórum por ocasião das votações;

III – Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IV – A suspensão da sessão;

V – Concessão de direito de resposta, nos termos do inciso IV, do art. 91 deste Regimento.

Art. 131. Será despachado pelo(a) Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I – Informação oficial de Secretários(as) Municipais e de autoridades equivalentes;
- II – Envio aos órgãos competentes de pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, energia e outros serviços gerais assemelhados;
- III – Justificativa de faltas, com motivo justo;
- IV – Licença de Vereador(a);
- V – Criação de Comissão Especial;
- VI – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – Distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;
- VIII – Designação de Relator(a) para proposição, quando decorrido o prazo para o(a) Presidente da Comissão, nos termos do § 1º do art. 78 deste Regimento;
- IX – Envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, nos termos do § 1º do art. 79 deste Regimento;
- X – Impugnação para retificação de ata de sessão;
- XI – Apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;
- XII – Retirada de tramitação de proposição sem parecer;
- XIII – Desarquivamento de proposição.

§ 1º. Os requerimentos de que trata o inciso I do caput serão despachados pelo(a) Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

§ 2º. Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao(a) autor(a) do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º. Não atendido o requerimento de informação oficial no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á ciência do fato ao(a) autor(a), para que adote as providências cabíveis.

Art. 132. Os Requerimentos de solicitação de obras e serviços que não sejam de competência da Câmara Municipal, após lidos no expediente, serão encaminhados, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do(a) Presidente da Câmara.

Parágrafo único: No caso de entender o(a) Presidente que o Requerimento não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao(a) autor(a) e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da sua prévia figuração no expediente.

Art. 133. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:

I – Prorrogação da sessão;

II – Inversão da Ordem do Dia;

III – Votação em bloco e votação em destaque;

IV – Encerramento da sessão;

V – Adiamento de discussão ou votação de proposição.

Parágrafo único: Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto, exceto os referidos no inciso V do caput, que comportam apenas discussão.

Art. 134. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

I – Realização de sessão extraordinária, itinerante ou solene;

II – Criação de Comissão de Representação, quando importar ônus para a Câmara;

III – Regime de urgência para determinada proposição;

IV – Retirada de tramitação de proposição com parecer favorável de alguma Comissão;

V – O envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações.

Subseção II **DAS EMENDAS**

Art. 135. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a VI do art. 121 deste Regimento.

§ 1º. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º. Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.

§ 6º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º. Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º. Não será recebida emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão.

Art. 136. As emendas de Vereadores(as) serão apresentadas ao Departamento Legislativo até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

Parágrafo único: As emendas de Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo(a) Relator(a), juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO
Seção I
DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao(a) autor(a) comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 138. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Jaguaretama poderá ocorrer por meio virtual e/ou físico, mediante uso de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo único: O protocolo virtual de que trata o caput será instituído e disciplinado por Resolução específica.

Seção II
DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES

Art. 139. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 140. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do(a) Presidente da Câmara, depois de apresentada ao Plenário, observadas as seguintes normas:

Parágrafo único: Antes de incluir na pauta da Sessão para a devida distribuição às Comissões, o(a) Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência,

determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, o que prescrevem os arts. 142 e 143 deste Regimento;

Art. 141. Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:

a) Obrigatoriamente para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;

b) Quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;

c) Para as Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito.

Parágrafo único: Toda proposição sujeita ao exame da Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá ser submetida posteriormente ao exame de mérito de, pelo menos, 1 (uma) comissão permanente de campo temático pertinente, ressalvadas as proposições cuja matéria esteja plenamente abrangida pelas competências da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Seção III **DA TRAMITAÇÃO EM APENSO**

Art. 142. Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se promover sua tramitação em apenso, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador(a) ao(a) Presidente da Câmara, observando-se que:

I – Do despacho do(a) Presidente caberá recurso para o Plenário;

II – Considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único: A tramitação em apenso somente será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 143. Na tramitação em apenso, serão obedecidas as seguintes normas:

I – Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II – Terá precedência:

a) A proposição de Comissão sobre a de Vereadores(as);

b) A mais antiga sobre as mais recentes proposições.

III – Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único: O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 144. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não a contrariar ou repeti-la.

Art. 145. Consideram-se prejudicados:

I – A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;

II – A discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

III – A discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV – A discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V – A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

VI – A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII – O requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado na mesma Sessão Legislativa;

IX – Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejulgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.

§ 1º. A prejudicialidade será declarada pelo(a) Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador(a), ou por Comissão em seu exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

§ 2º. Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:

I – Quando declarada pelo(a) Presidente da Câmara;

II – Quando declarada por Comissão.

§ 3º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Seção V **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

Art. 146. A retirada de tramitação de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo(a) autor(a) ao(a) Presidente da Câmara.

§ 1º. Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora somente poderá ser retirada a requerimento de seu(a) Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.

Seção VI DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS

Art. 147. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Seção VII DO ARQUIVAMENTO

Art. 148. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na Ordem do Dia para votação;

II – Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – De iniciativa popular;

IV – De iniciativa do Poder Executivo Municipal;

V – De iniciativa de Vereador(a) reeleito(a).

Parágrafo único: A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador(a), dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 149. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores(as) que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

Parágrafo único: A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador(a), dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a vacância do cargo, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 150. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições a ele dirigidas, observando o devido processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único: Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 151. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

I – Código;

II – Iniciativa popular;

III – Emenda à Lei Orgânica do Município;

IV – Reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único: Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

Seção I **DA DISCUSSÃO**

Art. 152. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º. Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extrapauta.

§ 2º. Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador(a), que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º. Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

Art. 153. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do(a) Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador(a), apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único: O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 154. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

Seção II **DA VOTAÇÃO**

Art. 155. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. O(a) Vereador(a) que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate na votação.

§ 2º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 156. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador(a), para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º. Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador(a), aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º. O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Subseção I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 157. Após anunciada a votação e durante o seu transcorrer, os(as) líderes ou seus(as) respectivos(as) vice-líderes poderão usar da palavra para encaminhá-la, sem apartes, a fim de orientar o voto da respectiva bancada.

Subseção II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único: O adiamento será proposto por tempo determinado.

Subseção III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 159. São 2 (dois) os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 160. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Quando o(a) Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os(as) Vereadores(as) que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum(a) Vereador(a) tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo(a) Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o(a) requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.

Art. 161. O processo nominal de votação consiste no registro, no painel eletrônico, de votos favoráveis, pela expressão “sim”, ou votos contrários, pela expressão “não”, ou de abstenção declarada.

§ 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado no painel.

§ 3º. O(a) Secretário(a) anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo(a) Presidente.

§ 4º. Depois de proclamado o resultado, nenhum(a) Vereador(a) será admitido(a) a votar.

§ 5º. A relação dos(as) Vereadores(as) que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se absterem do voto, constará da ata da sessão.

§ 6º. Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador(a) a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Subseção IV DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 162. Justificativa de Voto é o pronunciamento do(a) Vereador(a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único: A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes.

Seção III **DA PREFERÊNCIA**

Art. 163. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 164. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – Proposições em regime de urgência;

II – Proposições de iniciativa popular;

III – Matéria de iniciativa do Poder Executivo;

IV – Projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V – Matéria de iniciativa da Mesa Diretora;

VI – Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VII – Veto;

VIII – Demais proposições.

Art. 165. Nas emendas, terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – A supressiva;

II – A aglutinativa;

III – A aditiva;

IV – A modificativa.

§ 1º. A emenda oriunda de Comissão terá preferência sobre a dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem das mais recentes sobre as mais antigas.

Art. 166. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Art. 167. Além das regras contidas neste Regimento sobre preferência e prejudicialidade, serão obedecidas ainda as seguintes:

I – O substitutivo será discutido e votado antes da proposição principal;

II – Havendo mais de um substitutivo, serão discutidos e votados, pela ordem de preferência, dos mais recentes sobre os mais antigos;

III – Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposição principal e as emendas a esta oferecidas, ressalvadas as subemendas ao substitutivo e os destaques a ele;

IV – Rejeitado o substitutivo ou na hipótese de votação da proposição principal sem substitutivo, esta será votada antes das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

V – A rejeição da proposição principal prejudica as emendas a ela oferecidas;

VI – A rejeição de qualquer artigo de proposição, votada artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 168. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:

I – Solicitação do Prefeito, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município;

II – Requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as), devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O regime de urgência implicará necessária manifestação da Câmara em até 15 (quinze) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.

§ 3º. Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I – Obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída;

II – Concessão de prazos diferenciados para o(a) relator(a) emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer, nos termos dos arts. 78 e 79 deste Regimento Interno;

III – Impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;

IV – Para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 169. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

I – A assinatura de cada eleitor(a) deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – As listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – Será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV – A proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – Não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º. Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o caput do art. 58 da Lei Orgânica do Município, ela deverá ser apresentada por representantes dos(as) interessados(as), em número não superior a 2 (dois) dos(as) signatários(a), cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º. As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independentemente da orientação do parecer.

§ 4º. Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º. Ficam vedados aos representantes dos(as) interessados(as) o direito a voto e a retirada da proposição em discussão ou votação.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 170. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 171. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as);

II – Do(a) Chefe do Poder Executivo;

III – Popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º. Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 172. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 173. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 1º. Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no caput, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º. As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III **DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 174. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 175. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

I – Pela Mesa Diretora;

II – Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as).

§ 1º. Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados.

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 176. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 177. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO IV DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 178. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 179. Recebido e lido em Plenário o projeto, será ele distribuído imediatamente para as Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para receber parecer.

CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 180. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com o respectivo parecer prévio, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do(a) Prefeito(a), o(a) Presidente, após sua regular autuação, dará conhecimento a Casa, mediante sua leitura em Plenário, manda-lo-á publicar, remetendo cópia ao Departamento Legislativo, onde permanecerá à disposição dos(as) Vereadores(as).

§ 1º. Após o conhecimento da Casa, mediante leitura em Plenário, o(a) responsável pelas contas será notificado(a), para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nela indicando as provas que pretende produzir.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem ela, o(a) Presidente designará o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizeram necessários.

§ 3º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao(a) responsável pelas contas, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer recomendado à aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º. Após o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será a vez de pronunciar-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre legalidade processual, oportunidade em que solicitará, em caso de legalidade processual, pauta para julgamento das contas.

§ 5º. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os(as) Vereadores(as) poderão manifestar-se verbalmente, pelo prazo de 10 (dez) minutos, e ao final o(a) responsável pelas contas terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para fazer sustentação oral, podendo se fazer representar por procurador legalmente habilitado.

§ 6º. Concluída a defesa, proceder-se-á a votação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas que, deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a de Legislação, Justiça e Redação não observarem os prazos que lhes forem concedidos, o(a) Presidente designará um(a) relator(a) especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir parecer.

§ 8º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o(a) Prefeito(a) deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 181. Em caso de desaprovação das contas, o(a) Presidente remeterá os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI **DA APRECIÇÃO DO VETO**

Art. 182. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Parágrafo único: Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 183. Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. O veto será submetido a turno único de discussão e votação.

§ 3º. No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO VII **DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 184. O(a) Prefeito(a) será julgado(a) pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VIII **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 185. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – Por qualquer Vereador(a);

II – Por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 186. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários, após o envio dos esclarecimentos ou por ausência destes no prazo estabelecido, continuará a tramitação regular da matéria.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 187. A solicitação de licença do(a) Prefeito(a), com o requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de parecer.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§ 2º. A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos(as) Vereadores(as) por expediente normal.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 188. A fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários(as) Municipais se dará nos termos dos incisos XVIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 189. A fixação dos subsídios dos(as) Vereadores(as) se dará nos termos incisos XVII do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 190: A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é composta somente de subsídios.

§ 1º. Será assegurado aos agentes políticos do Município de Jaguaretama os direitos constitucionais de terço de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou remuneração, conforme disposto em lei municipal, sendo indispensável previsão orçamentária e o respeito às demais previsões normativas, financeiras, orçamentárias, especialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º A regulamentação do período de concessão de férias, da forma de substituição dos agentes políticos em férias e da remuneração dos substitutos ficará sujeito à regulamentação prévia da administração de cada Poder Municipal, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos;

§ 3º O décimo terceiro (13º) deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 191. O(a) Presidente da Câmara terá direito a subsídio na razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que percebem os(as) Vereadores(as).

Parágrafo único: Fica estabelecida a divisibilidade de subsídio, nos casos de substituição do(a) Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

CAPÍTULO XI **DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 192. A Tribuna Livre destina-se a ceder espaço a qualquer cidadão Jaguaretamense para levar à Câmara reivindicações, reclamações e sugestões, bem como dar conhecimento de fatos de interesse da coletividade.

§ 1º. Poderão inscrever-se para fazer uso da Tribuna Livre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que requeiram a inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão.

§ 2º. O tempo destinado à Tribuna Livre é de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, podendo o(a) Vereador(a) apartear o(a) orador(a), sendo vedado(a) a este negar o aparte, porém o tempo do aparte não será computado da fala do(a) orador(a).

§ 3º. Poderão ser cedidos espaços à Tribuna Livre em até duas sessões por mês, para, no máximo, um cidadão por sessão.

§ 4º. No pedido de inscrição, o(a) cidadão(ã) requerente antecipará o assunto que tratará na Tribuna Livre, que, se considerado impertinente, será negado pela presidência.

§ 5º. Desviando-se do assunto que antecipou a presidência, o(a) orador(a) da Tribuna Livre terá sua palavra casada.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 193. Fica instituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, como o órgão da Câmara Municipal de Jaguaretama competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos(as) Vereadores(as) submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, exeto em caso de não existência de regimento próprio, onde aplica-se-ão os dispositivos do presente regimento.

§ 1º. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão, dentre os titulares, Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais relativas aos trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 194. Os prazos a que se referem este Regimento Interno, serão considerados em dias corridos, se não disserem expressamente o contrário.

Art. 195. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 012, de 20 de dezembro de 2012.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaratama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 29 de Agosto de 2022. 157º Ano de Emancipação Política.

José Antônio Lopes Pereira

Presidente

José Erivaldo de Brito

Vice-Presidente

José Erlânio Lima Freitas

1º Secretário

José Vinicius Bezerra Lima

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
VEREADORES (AS) – LEGISLATURA 2020/2024**

Ana Kelly Ferreira de Queiroz
Francisco Olírio Pereira Pinheiro
Francisco Reginaldo Bezerra Holanda
Fernando Antônio Freitas Ferreira
Jairo Borges Diógenes Junior
José Antônio Lopes Pereira
José Erivaldo de Brito
José Erlânio Lima Freiras
José Vinicius Bezerra Lima
Rubens Glauco Pinheiro Costa
Pedro Leão Neto

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

Francisco Vanclebe Rodrigues Vieira
Francisco Geosanam Saldanha Leitão

PRESIDENTE

José Antônio Lopes Pereira

**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**

PRESIDENTE – Ana Kelly Ferreira de Queiroz
RELATOR – Jairo Borges Diógenes Junior
MEMBRO - Rubens Glauco Pinheiro Costa
MEMBRO SUPLENTE – Francisco Geosanam Saldanha. Leitão

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

PRESIDENTE – José Antônio Lopes Pereira
VICE PRESIDENTE – José Erivaldo de Brito
1º SECRETÁRIO - José Erlânio Lima Freiras
2º SECRETÁRIO – José Vinicius Bezerra Lima